



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

Com início à zero hora do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 30/11/2021 a 07/12/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100857-20.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, UBIRATAN DIAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Olivaldo Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 20617-48.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JUSSARA DE FATIMA MORAES LA ROQUE, Advogado: Dr. Aline Fontoura Carlosso, Advogado: Dr. André Magnus André, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Estado do Rio Grande do Sul (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao tema "dano moral - inadimplemento das verbas rescisórias"; III) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias", por violação dos artigos 186 do Código Civil e 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de pagamento de indenização por dano moral, decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 11415-07.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MARIA APARECIDA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista acerca da "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao tema "dano moral - inadimplemento das verbas rescisórias"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias", por violação dos artigos 186 do Código Civil e 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 10355-82.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Advogada: Dra. Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 21042-69.2014.5.04.0005 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JACQUELINE FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Raquel Olinski, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC. **Processo: RR - 17353-40.2017.5.16.0017 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO, Procurador: Dr. Manoel David de Oliveira Neto, Recorrido(s): LUCIMAR FERNANDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 17337-86.2017.5.16.0017 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO, Procurador: Dr. Manoel David de Oliveira Neto, Recorrido(s): GEORGEM GUNNAR DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Silva Carvalho, Advogado: Dr. Irlan da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 10612-36.2016.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, PAULO FERNANDO SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do DER; II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: RR - 2134-10.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, RÔMULO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2043-90.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCIENE GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Edmilson Lucena dos Santos Júnior, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1913-32.2010.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCELO NOGUEIRA DE ARAÚJO ROSA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da limitação dos juros, nos termos dispostos pelo artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997 e esclarecidos pela OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, à reclamada Fundação Casa-SP; b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1500-46.2011.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAU DA BARRA, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): ALEXANDRE GARCEZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Moreira de Oliveira, CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1435-51.2013.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): FABRICIO FERRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, VIVALDO DOS ANJOS SOUZA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Tercio Barreto de Araujo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão quanto ao reconhecimento da licitude da terceirização, e condenar o recorrente de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação. **Processo: RR - 1267-20.2011.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, IVAIR CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 732-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**49.2016.5.21.0021 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, ANTÔNIO CARLOS CAMILO, Advogada: Dra. Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192-79.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - EPP, DOUGLAS ANTONIO TAVARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Alan Monteiro Batista, GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149-72.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS YOSHIO SAITO, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Alison Pinton Paladini, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz Furini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. III) julgar prejudicada a análise da transcendência na matéria relativa ao tema "gratificação de função". **Processo: RR - 96-55.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Tatiana Pedro de Moraes Sento-Sé Alves, Recorrido(s): EDINEIDE SANCHES GOMES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1001765-47.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado Paneque, EDIVAN MINGA BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1001407-31.2018.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, GILBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Renato Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1000736-28.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): PJB3 REUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciana Saldanha Dias Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1000189-65.2018.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., LUCILENE PEREIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Luciene Bezerra da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 101463-35.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): KAIO JOSE MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 101333-85.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSE MILTON ARAUJO DO CARMO, Advogado: Dr. José Quintino Barreto Neto, Advogado: Dr. Elizabeth do Espirito Santo Martins, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 100986-05.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. LARISSA YASMIN ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., EDVALDO LOBO DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Albertino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100505-92.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Marcos Cubeiro Tarrío, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100084-76.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DANIEL DOS ANJOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHIN, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 21765-51.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Embargado(a): PETERSON VINICIUS GUILARDI PORTO, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20835-97.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): IZADI OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20347-16.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): BRUNO OSCAR DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 12555-54.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA LUISA ZORZENON DOS SANTOS MARTELETO, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-AIRR - 12461-09.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MAURO MARTINS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-AIRR - 12034-12.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): HERNANE MARCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-AIRR - 11285-92.2015.5.01.0007 da 1ª Região**,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): CINTIA LOPES BARBOSA, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11144-39.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARCOS HENRIQUE FIRMINO, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-ARR - 10688-54.2017.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Embargado(a): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, HIGOR PEDROSO NEVES, Advogada: Dra. Gabriela Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 6855-67.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, WESLLEN HENRIQUE SILVA LEAL, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 6014-69.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 3452-68.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUANNA GONÇALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2241-12.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Paulo Cesar da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA PEREIRA & CERQUEIRA LTDA - EPP, ERONAULTO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. César dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2005-09.2015.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): ROSANGELA RAMIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1993-62.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): GERMANO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Alves da Silva, Advogada: Dra. Edilene Viana Freires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1401-39.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antonio Marcilio Miranda Barroso, Embargado(a): ANGOLA CABLES BRASIL, LTDA, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, JULIO CESAR DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Nathercia Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000-11.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): ARTEMIZA FERREIRA DA SILVA MATOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Simão Ferreira dos Santos, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 991-52.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, ERIVALDO NOGUEIRA SABOIA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 762-96.2015.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, KLÉBER AUGUSTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 549-52.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ADEMAR G DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Pedro Paulo e Silva Freire, VAGUINETE MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 499-72.2018.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, MAX ROBSON FERNANDES, Advogado: Dr. Luciane Costa Possari, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/MT, Advogada: Dra. Mônica Pretel Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 273-84.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Embargado(a): MARIA SAO PEDRO SANTOS CONCEICAO, Advogada: Dra. Silvania da Silva Mustafa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001635-09.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MTO INFRAESTRUTURA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MANOEL VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Michele Nogueira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001222-34.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON RAMALHO FILHO, Advogada: Dra. Mariângela Russo Leite, Agravado(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10503-31.2018.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): ROSE DIAS BARROS MACHADO, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1740-92.2017.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Agravado(s): MIRELLA CASIMIRO CHAVES, Advogado: Dr. Filipe Cândido Maia Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 332-63.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): OTAVIO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Advogada: Dra. Laiana Santiago de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 2862-76.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TEONIA ALMEIDA DO VALE COSTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o julgamento do agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ARR - 1046-75.2011.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS HUMBERTO FETZER, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da CEF. **Processo: AIRR - 1002441-04.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HENRIQUE APARECIDO SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Álvares Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002409-94.2017.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SILVANA DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Seiti Ando, Advogada: Dra. Maria Lúcia Almeida Santana, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "cargo de gestão", "adicional de insalubridade", "intervalo intrajornada", "intervalo interjornada", "adicional noturno" e "ônus probatório", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT," e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001728-37.2016.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marcia Silva dos Anjos Cordeiro Lopes, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): KARYN APARECIDA DA SILVA DE GIOVANNI, Advogado: Dr. Jessica Gomes de Castro Garcia, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001470-14.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): JULIANA TERRAS DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Juliana Terras de Souza Martins, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

externo" e "intervalo do art. 384 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada". **Processo: AIRR - 1001168-95.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araujo, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araujo, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Brajato Filho, GILMAR DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001011-87.2018.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Agravado(s): GUILHERME ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Mari Cleusa Gentile Scarparo, Advogado: Dr. Verediana Patricia Sia da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "desconsideração da personalidade jurídica"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000987-30.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PICCOLLI & PREMIER COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Milton Tadeu de Almeida, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, Agravado(s): AILTON VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex do Nascimento Capucho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000868-14.2017.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Rafael Falcão Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000851-33.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JRD LOGISTICA DE MARKETING LTDA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): ANSELMO CAIQUE AMORIM NOGUEIRA, Advogado: Dr. Tiago Pinheiro de Jesus, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silveira Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000668-42.2018.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA JOZE ORTIZ, Advogado: Dr. Reinaldo José Pereira Tezzei, Advogado: Dr. Jose Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): INSTITUTO MAIRIPORA, Advogada: Dra. Artêmia Pereira da Silva, Advogada: Dra. Daiane Carla Mansera, Advogado: Dr. Ricardo Soares Lacerda, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000622-47.2013.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Almeida Correa, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Borges, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Advogado: Dr. Hugo Alaor Dsiaducki, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "Prorrogação do trabalho noturno. Adicional noturno", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000612-27.2020.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): DEIVID GRANJA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ione Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000603-90.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): EZEQUIEL EDEZIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000557-46.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s): MARERRIO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Sergio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000099-38.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): ANA LUISA AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Ramos da Fonseca, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000075-57.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mônica Lígia Marques Bastos, Agravado(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio Fernando Figueiredo, LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabricio Sa Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência políica e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição do FGTS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 271400-27.1999.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): ALPHA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Gilson da Conceição Souza, GERALDO MISSIU JÚNIOR, JOÃO GARCIA MARTINS, JOSÉ CARLOS GARCIA AMOROSO, MARIA NILVA GARCIA AMOROSO, MARINALDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Henrique Ramos, NOVA FORMA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Peres Santiago, SHIRLEY GARCIA CIPULLU, SOLANGE APARECIDA GARCIA AMOROSO, VALTER GARCIA AMOROSO, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "sucessão empresarial"; II) negar provimento ao agravo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 223800-86.1989.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON CAMINHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): COMPANHIA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209500-37.2000.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO LUIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gallone Modesto, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): DEISE DOS SANTOS, DISPL'ART MERCHANDISING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOSE RAFAEL COSTA, NEIVA SOARES SILVA, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "formação de grupo econômico" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178600-86.2009.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO SILVA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): IRAZINA PARREIRA ATTUX, OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Geraldo Sena, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Advogada: Dra. Kátia dos Prazeres Moraes, PAVIMAX CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Claudio Attux, SANDRA MARIA DEUSDARA SILVA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101802-15.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO ARAUJO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Teresa de Veras de Souza, Agravado(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101363-67.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s): RENATA FREDERICHS GOMES, Advogada: Dra. Isabel de Lemos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 101292-42.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): KLAYTON GOMES DE CASTRO, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); II) considerar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "correção monetária - IPCA-E", reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 100737-46.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLEIDSON MENDES DE GOES, Advogado: Dr. Marceleandro Clementino da Silva, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Dr. Lais Villela de Andrade Sverberi, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fatima Aparecida de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100393-78.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, MARIANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100351-44.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LAZARO WILSON BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24655-32.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MACE MODERNA ASSOCIACAO CAMPOGRANDENSE DE ENSINO LTDA, Advogado: Dr. Tiago Bana Franco, Agravado(s): NELSON VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Cairo Frazão Pinto, SONIA PRATA CHACHA, Advogado: Dr. Betwel Maximiano da Cunha, Advogada: Dra. Silvia Saffe de Souza Chacha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21438-45.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): ECIR DA COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, INSTALADORA ELETRICA REDIN EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "responsabilidade subsidiária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicada a análise da transcendência do tema "honorários de sucumbência" e não conhecer do agravo de instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20907-49.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Dra. Virginia Soares de Martino, Agravado(s): ALINE LIMA REQUEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Souza Oliveira, STATUS SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11739-92.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Renata Martins Simão, Agravado(s): KARINE CORREA VIEIRA MONTEIRO (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência quanto ao tema "horas extras - divisor aplicável"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas extras"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11493-04.2017.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANA CASTELLI, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "abono fixo"; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "parcelas instituídas pelas Leis Complementares Municipais 379/11, 406/12 e 420/12" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 11432-34.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAIANE GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Mac Millan Nikita Amorim, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11290-34.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEMEIRI ANTONIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Pelichiero Rodrigues, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11195-23.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID JUNIOR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alcione Silvia Ribeiro, Agravado(s): CEVA SAUDE ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Americo de Oliveira Junior, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10853-58.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E ACO S/A, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETÉTRICO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Raquel Leoncio Guimaraes, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Advogado: Dr. Vanislene Candida de Castro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10790-48.2017.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): LEANDRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 10770-27.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALAN CORDEIRO CASTALDINI, Advogado: Dr. Armando Paulino de Souza Júnior, POSTO ANTARES LTDA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Tiago de Almeida Mendonca, Advogado: Dr. Silvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Marize Aparecida Gotti Alves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 10758-15.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE ANALANDIA, Procuradora: Dra. Lidia Maria Coelho, Agravado(s): CELIRIA PEREIRA JARDIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Deriggi Goes, Advogado: Dr. Pedro Goes Durr, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10741-27.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GLEISON PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação aos temas da "equiparação salarial" e das "horas extras além da 6º diária", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos temas "Dobra de pagamento do RSR. folga após 7º dia consecutivo de trabalhado" e "Intervalo intrajornada reduzido. pagamento de 1 hora extra, e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "Adicional noturno. Percentual convencional vantajoso. Prorrogação do labor após às 05h da manhã" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10732-47.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVIANE DA SILVA LEAO, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Rosa Gontijo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10665-20.2017.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Jaime Alves Ferreira Júnior, Agravado(s): WILTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10654-06.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): DEIVERSON TALES DE JESUS REIS, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10631-46.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): VERA LUCIA VIEIRA GOMES, Advogada: Dra. Cláudia Helena Junqueira, Advogada: Dra. Marta Jaqueline de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10605-21.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira Junior, MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MOIRA QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do Centro de Assistência Social de Capão Bonito e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Capão Bonito (segundo reclamado), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova", e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 10604-92.2015.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Advogado: Dr. Fabiana Almeida Costa Martins, Agravado(s): EDISON DE BRITO, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "juros sobre a diferença de FGTS" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10499-07.2019.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEIDE APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Leonardo Levy Giovaneti, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10490-40.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CONSTRUTORA K2S LTDA., HELENO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Vanessa Pereira Osorio Sampaio, JONATHAN PERRELLA KOSAKA, PERRELLA & KOSAKA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10425-61.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDUARDO NASCIMENTO INACIO, Advogada: Dra. Iêda Cintia de Pinho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado os critérios de transcendência quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10346-35.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FIAÇÃO FIDES LTDA., Advogado: Dr. Gisele Mathias Nivoloni, Agravado(s): DANIELA MADALENA MELO DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz da Silva Branco, Advogado: Dr. NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Elizabeth Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10292-40.2015.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANDIR DEMEDA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Valdir Antônio leisbick, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10160-02.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procuradora: Dra. Carolina Trassi Daoglio, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ROSANGELA CRISTINA DE TOLEDO MENEZES, Advogado: Dr. Matheus de Freitas Melo Galhardo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (primeira reclamada); II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Catanduva. **Processo: AIRR - 10049-18.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Dr. Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, VALDENIR PERRUCINI, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10045-21.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ANGELO RABELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São José dos Campos (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 2008-87.2016.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MATEUS DE MOURA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): LG GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-28.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): RAIMUNDO ALBERTO VASCONCELOS GOMES, Advogado: Dr. Romulo Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660-36.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): CARLOS DO AMPARO AGUIAR, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "horas extras"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multa por embargos considerados protelatórios "; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998-66.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ADALGISA FERREIRA NEVES GOMES, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência dos recursos de revista; e II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 957-73.2018.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CELSO ELIZETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Rosseto Theodoro, Advogado: Dr. Marcelle Figueiredo Bueno Heringer, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. José Moreno Sanches Júnior, Advogado: Dr. Marlon de Latorraca Barbosa, Advogado: Dr. Taryni M. Moreno de Assunção, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 943-98.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA YORK LTDA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Advogado: Dr. Antônio Neto Pinho de Macedo Nogueira, Agravado(s): ERLANDIO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Advogado: Dr. Hayner Lopes Sousa de Sá Urtiga, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-79.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, MARIA JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 761-12.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, FRANCIELE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência quanto a ambos os recursos; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 731-53.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUROSIGN DO BRASIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ERICK WILLAMS DA PAZ COSTA, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues de Carvalho, EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Kyrillos, NORSHIP METAL INDÚSTRIA LTDA. - EPP, PROWSHIP SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio José Marques,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 668-43.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): JOSEANE CERQUEIRA BRITO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogada: Dra. Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar; e II) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas Fundação Alice Figueira e Associação Educacional de Ciências da Saúde - AECISA. **Processo: AIRR - 501-80.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcia Araujo dos Santos, SORAYA MADUREIRA TOURINHO, Advogado: Dr. Arialdo Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-96.2014.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): EVANIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-13.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILZA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-15.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Advogado: Dr. Liana Maria Campos de Souza, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a responsabilidade subsidiária da entidade pública. **Processo: AIRR - 223-14.2015.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): KL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, VALDECI ARCANJO FERNANDES, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame de transcendência do tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III) julgar prejudicado o exame de transcendência do tema "abrangência da condenação" e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-43.2018.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s): CLEONILDE PINTO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Regina Célia Santos Terra Cruz, RELUZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" ; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "abrangência da condenação"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-54.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, ROSANNY MARIA DOS SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. Jose Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Hermes Mafra Otto, Advogado: Dr. Marcos Levi de Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-94.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jones Fabio Costa Gomes, MARINA DOS SANTOS SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Ana Lidia Saraiva Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a responsabilização subsidiária da Administração Pública; III) Julgar prejudicado o exame de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "abrangência da condenação". **Processo: AIRR - 144-47.2018.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LILIAN CORREIA RIBEIRO, Advogada: Dra. Sheila Rosa Silva Santos, Advogada: Dra. Anelizia Monteiro de Oliveira, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema responsabilidade subsidiária; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-87.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANE CAROLINA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, HD SERVICE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-06.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGER MORELLI, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-49.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANILLE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-73.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ALA VICTOR PIMENTA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Angelica Lima Guimarães, JOCICLEUDO ALVES DE AZEVEDO, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-85.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): IVONE DIAS MANFREDO, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Advogado: Dr. Ocimei Oliveira Caldas, Decisão: por unanimidade: I) a não reconhecer a transcendência dos temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101023-66.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA." e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1000230-97.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Rosangela Avelino, Embargado(a): PAULO LUZ MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Scarabelo Esteves, Advogado: Dr. Sabrina Melo Souza Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-RR - 16542-04.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTONIO LIMA DE ALENCAR FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Gustavo Jorge de Almeida Amaral, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 105-26.2019.5.09.0069 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARTA MEDEIROS LUNARDELI, Advogado: Dr. Bernardo Barbieri Seleme, Embargado(a): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Angélica Lisboa de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1001469-37.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): LUCIMAR GONCALVES LEITE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001454-06.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIA ESTER PAIVA FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001404-67.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): COSME MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Advogado: Dr. Ernesto Masi, TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001302-35.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALUMINIO MARCOLAR LTDA, Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado(s): PAULO SERGIO CLARO, Advogado: Dr. Waldiney Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-RR - 1000434-82.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIMAR GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Juares Oliveira Leal, Agravado(s): TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000328-92.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Silva Picheli, Agravado(s): COMERCIAL E SERVIÇOS PCL LTDA., OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000231-19.2015.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS PEDRO OLIVEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, RONDAVE LTDA., Advogada: Dra. Luiza Mascarenhas Damasceno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101340-43.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de suspensão realizado por meio da Pet - 293659-09/2021; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100936-03.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE MAURO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Luísa Vasconcellos Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Emerson Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100880-95.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): COMUNIDADE S8, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, Advogado: Dr. Cristina Araujo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 70500-16.2009.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERSON ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de TREVO VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40500-48.2009.5.15.0100 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): IVONETE GONÇALVES CURTO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 24771-58.2018.5.24.0021 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO DE SERVICOS DE SAUDE DE DOURADOS, Advogado: Dr. Adriana de Carvalho Silva, Advogado: Dr. Jefferson André Rezzadori, Advogado: Dr. Francieli Arcari Maran, Agravado(s): SIND





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS TRABALHADORES NAS AREAS DE ENFERMAGEM DO MS, Advogado: Dr. Olívia Maria Moreira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21542-89.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): EDUARDO PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20760-86.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ROSANGELA DUARTE ABREU, Advogada: Dra. Larissa Pereira Brião, Advogada: Dra. Berenice Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20626-65.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bairy, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARCIA ENRIETTE BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Bruno Acunha Nogueira, MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20535-92.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA CANDIDA DATSCH, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Livia Prestes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20156-07.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. Giorgia Aparecida Martins Madruga, EZEQUIEL SARAIVA, Advogada: Dra. Jane de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11281-93.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JONAS EMMANUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Lima Noureddine, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11125-84.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISRAEL LUIS KINDRAZKI, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): SVD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Thayana Xavier Bastos Wabesky Bertuzzi, VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Mariana de Assumpção Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10442-12.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IONE FRAGA CERQUEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Jose Lino de Andrade Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10439-12.2016.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): DORIMAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10325-49.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): LUCAS GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10286-88.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICIPAL "DR.TABAJARA RAMOS", Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Advogado: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): DONIZETE MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2251-28.2011.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): AMARILIO DUQUE FILHO, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1807-34.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Julliana Cassia Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1775-63.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LUCINEIA TALHARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): DAY BRASIL S/A, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1554-02.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1493-46.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alessandro Batista Batella, Advogado: Dr. Danielle Persiano de Castro Queiroz, Agravado(s): VIRGILIO SEGURADO COELHO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1313-97.2014.5.06.0006 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JAQUELINE MAYRA DA COSTA MAFRA, Advogado: Dr. Normando José Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1311-14.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): YURI DE SOUZA NOVAES, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1051-66.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO JUNYTI ISHIGAMI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 931-91.2017.5.20.0012 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOTASEG VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcio Lima Silva, Agravado(s): CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, JOSE AILTON GOMES SANTOS, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 908-76.2018.5.14.0401 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 877-91.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Letícia de Andrade Albuquerque Marques, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Pereira, JEFFERSON MARCIO DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Almeida Otelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 682-94.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HIDALON FÉLIX JACQUES, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): PARKNET ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 536-23.2017.5.08.0016 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., WILMA BELÉM DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Advogada: Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão, Advogado: Dr. Yuri Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 507-14.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): JOVECI ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 383-13.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): ALBERTO CARLOS LOUREIRO, Advogado: Dr. Isaac Pavezi Puton, Advogado: Dr. Elson Gollub Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 348-46.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Fernando Ávila Nonato, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 335-35.2018.5.13.0023 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MMS - MARINE MAINTENANCE SERVICES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): EDIEL AZEVEDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Romão Bastos, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-76.2019.5.08.0017 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): MILTES DO SOCORRO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 49-57.2018.5.12.0032 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS PERMANENTES DA CEASA/SC, Advogado: Dr. Antonio Carlos Thiesen, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO STA CATARINA SA, Advogado: Dr. Thiago Filippi Vieira, ELTON RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Advogado: Dr. Elizete Florencia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001451-62.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): ERNANDO VASCO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000541-52.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ANA PAULA PAIXAO DE AMORIM,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Valter Manoel de Santana, CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANÇA E AO IDOSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 100094-64.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): HUGO VERONEZ RUIS, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100908-13.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLEYDSON LIMA PEDROSA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 100533-20.2018.5.01.0248 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, SHENON MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 100179-63.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GRACIANE DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, MASSA FALIDA de TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento ; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO.", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação . **Processo: AIRR - 21020-78.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, JOSE FRANCISCO BRUSINAKI, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20920-20.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CLEONICE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO E INADIMPLEMENTO DE SALÁRIOS." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20898-70.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Wertson Jorge dos Santos, Procurador: Dr. Patrick Alves Madeira de Carvalho, Procurador: Dr. Antônio José Dutra dos Santos Júnior, Procurador: Dr. Filipe Alves Moreira, Agravado(s): ANSELMO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lucélia Silva Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Nunes Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 17972-88.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCA DALVA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Advogada: Dra. Cellina Nava de Simas Lima, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 16045-81.2017.5.16.0012 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Dra. Alessandra Belfort Braga, Agravado(s): GIZELE DA COSTA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Denyjackson Sousa Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 12582-46.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 12205-03.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ZENIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Advogado: Dr. Daniele Ferreira Silva, Advogada: Dra. Valquiria do Carmo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10813-36.2020.5.15.0069 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRACATU, Advogado: Dr. Renato Cardoso Moraes, Agravado(s): CARLA ELUIZA DA CRUZ LEITE, Advogado: Dr. Gerson Coelho Dias Junior, INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Rodrigo Marcio Francisco, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10788-04.2018.5.15.0098 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GARÇA, Procurador: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s): APARECIDA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Ramalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10662-63.2019.5.15.0115 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Valmir da Silva Pinto Júnior, Advogado: Dr. Rangel Strasser Filho, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS DIAS JUNIOR, Advogado: Dr. Tiago Tagliatti dos Santos, NAVI CARNES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Mauro Borges Veríssimo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2646-60.2014.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMPLACON IMPERMEABILIZACOES E COMERCIO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RICARDO FERNANDES CARDAMONI, VINICIUS RODRIGUES VITTORI, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Vittori, Advogado: Dr. Gerson Monteiro Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 2539-65.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORLEANS ALVES PINTO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Marcos Rigony Menezes Costa, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 2188-04.2012.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EDNA DA ROCHA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1858-24.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1154-67.2015.5.22.0106 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUADALUPE, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): MARIA LÚCIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Urquiza Júnior, Advogado: Dr. João Alberto Bandeira Arnaud Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 946-63.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Agravado(s): BERNADETE ATAIDE DE CELES, Advogado: Dr. Roberto Conceicao Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 752-38.2014.5.02.0086 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Finzetto, CR 5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL SEGURANÇA LTDA., HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, SICUREZZA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 420-36.2018.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): ROSANGELA MAFIOLETTI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lapolli Conti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. CULPA CONCORRENTE CARACTERIZADA. AÇÃO PROPOSTA PELA COMPANHEIRA DO FALECIDO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-63.2020.5.21.0019 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELIA ANTONIA DO NASCIMENTO GUSMAO, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 11321-19.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): EUCLIDES OLBERA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 364, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município reclamado ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 20507-56.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DAS MISSOES, Procuradora: Dra. Cláudia Schwengber, Recorrido(s): KARIN DAIANI DA SILVA MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Ana Paula Castanho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença mediante a qual se indeferiu o pedido de pagamento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

adicional de insalubridade e seus reflexos, inclusive em relação aos ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 1001068-53.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): GERSON BARBOSA DE SENA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, GETAFE FACILITIES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, Advogado: Dr. Erico Brunini Silva, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000276-23.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Maria Oliveira Nascimento, Embargado(a): ANTONIO CARLOS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Fernandes Cacciella, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 101490-95.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDMUNDO DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Isaias Moreira de Souza, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20357-75.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Embargado(a): FERNANDA MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Alves Nascimento, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11694-88.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ESPÓLIO de HANOVER VIANA DE LIMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MELLO, Advogado: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves de Castro Moura, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, PLANASI CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 11517-04.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOSE VALMIR VITORETTI, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 11288-84.2016.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELIANA MARIA BRACALE GRACIANI, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Dra. Jackeline Yoshiko Mendonça Nagai, Advogada: Dra. Bianca Cassemiro Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração, não o fazendo em relação ao tema "dano existencial", com ressalva de entendimento do Relator, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 10920-43.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NOVAES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Coelho, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DUARTE, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2199-55.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Embargado(a): EVA LUCIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Pereira Ambrósio, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 501-09.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): MARCILIO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 295-11.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CERAMICA MAZZUCO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): FABIO PRANTL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Slonik, Advogada: Dra. Grasiela Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Matheus Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 239-57.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ALEX PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Junior, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 175-58.2014.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRUNO HENRIQUE DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001106-50.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): GERALDO CAETANO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 229200-74.2002.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Soares de Alvarenga, Advogado: Dr. Cláudia Procópio da Cunha, Agravado(s): LAINE DE FATIMA MAPELI ZOTTIS, REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira de Souza, Advogada: Dra. Francisca Maria Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Frota, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101134-63.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): GABRIEL ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101035-04.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): NILSON GONCALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Bastos Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100878-95.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): BRUNO ALBINO TORRES, Advogado: Dr. José de Ribamar de Sousa Garcia, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100740-45.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): ADRIANO TEOTONIO CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100560-90.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, LADISLAV PEDROSA PALECEK, Advogado: Dr. Márcio Dias Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 24766-24.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHLATTER & CIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Carriel Honorio, Agravado(s): EDSON DIVINO FERNANDES DO PRADO, Advogado: Dr. Murilo Augusto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21825-16.2015.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Itala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): ADRIANA LUCIA CORREA FRUTUOSO, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Teixeira da Silva Filho, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21367-18.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LIGIA TERESINHA CONCEICAO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogada: Dra. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21266-10.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): CRISTIANO RUI HUBER, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20387-22.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN TOWER, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Quartiero, ELISEU SOARES, Advogado: Dr. Marlon Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20262-68.2014.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ARTE NO PÉ CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wolmir Müller, DOUGLAS OSMAR LAVALL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mara Medianeira Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Advogado: Dr. Tainá Gomes da Rocha, MORENA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES S.A.,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Vivian Aparecida Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20010-69.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TYAGO PAIM MADEIRA, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): MG HOME DECOR EIRELI - ME, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 18148-88.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RLE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, SHELL BRASIL PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, WELLITON MARCIO BOAIS, Advogado: Dr. Nadylyson Marcelino Brandão Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16604-25.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Procurador: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): EDINALVA ASSUNCAO FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12463-40.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO GIRARDI, Advogado: Dr. Fernando Melo Filho, Agravado(s): M A DA SILVA MOURA CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogado: Dr. Valmir Antonio Franco Junior, MUNICÍPIO DE COLINA, Advogado: Dr. Eduardo Mariguela Polizelli, Advogada: Dra. Melissa Cristina Spexoto Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12217-80.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LEOMAR RECIO BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. Luis Ronaldo de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12052-49.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, JUSIMARIA BARBOSA RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bragança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11965-96.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11961-08.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSE DOMINGOS VITOR, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11944-30.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECORRETO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Adalberto Griffó Júnior, Agravado(s): F. A. MACHADO OBRAS - ME, VICTOR PAULO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11608-63.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEERF JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. José Carlos de Moraes, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Arlen de Campos Marinato, D & F INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Tomaz Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11448-98.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): AURIMAR DE SOUZA BELTRAO, Advogado: Dr. Gilson Donizete de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11436-70.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDSON SANTOS PRAZERES, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11243-58.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): QUELIS CRISTIANI REGACINE MAGRI, Advogado: Dr. Livia Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10838-65.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): ROGERIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Nádia Caldeira Good God Lage Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10826-48.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALAN DIONE SOARES BATISTA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10543-32.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDOMIRO QUERINO FILHO, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITARIRI, Procurador: Dr. Rodrigo Braga Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2544-43.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEISE CELY MONTEIRO DE SOUSA ETCHEVERRIA RUEDAS, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): FANTASIA FRANCHISING LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, STUDART FRANQUIAS ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jader Albuquerque Maranhão de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1285-72.2017.5.19.0262 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Procuradora: Dra. Flívia Oliveira Costa, Agravado(s): CÍCERO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 891-90.2018.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLA DA COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Arlete Augusta Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Priscilla Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Davi Alves Nascimento, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Advogada: Dra. Bruna Marchiori, Advogado: Dr. Rafael Thomaz de Oliveira, Agravado(s): DATAI - COMPANHIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogada: Dra. Erika Sandoval Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 644-25.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA GOMES BARRETO, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 218-75.2014.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Agravado(s): ERICKE OLIVEIRA FAUSTINO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1001433-35.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): PAULO BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001387-24.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): MARIA CLEUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001310-91.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCOS VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Paula de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001047-53.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): ANDRE ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, quanto ao tema "férias gozo na época própria - pagamento fora do prazo", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000972-81.2019.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moraes de Sousa, Agravado(s): ROSANGELA CREMM, Advogada: Dra. Iraíldes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000795-34.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): ELTON SALMIN PACHECO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102784-89.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, RITA DE CASSIA MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Pereira Schmith, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101968-31.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVANDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100844-06.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOEL TRINDADE MARQUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35540-11.2003.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Luís Cláudio Adriano, Agravado(s): ÁLVARO GABRIEL LOPES E OUTROS, Procurador: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 20598-53.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): TATIANA RISSONI RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "julgamento extra petita", "invalidade do banco de horas", "intervalo interjornadas", "intervalo intrajornada" e "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20563-80.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DILLAN LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20419-13.2015.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Advogado: Dr. Almerinda Clélia da Silva, MARIANE GOMES DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 20340-52.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLAUDIA MACHADO CORREA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Advogada: Dra. Charlene Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "banco de horas", "adicional noturno", "intervalo intrajornada", "pagamento em dobro de domingos e feriados" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20334-11.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CERONI GILNEI SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, LUCIANE BASTOS COELHO - ME, Advogado: Dr. Vilson de Paula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20301-54.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): PAULO REGIS COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: AIRR - 20215-50.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): ADEMIR PERES FRANCISCO, Advogado: Dr. João Pedro Assur, AJEC SERVICE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20208-34.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, THIAGO ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado (MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20200-53.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, RENATA FELIPPE DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17014-63.2017.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, MARIA RAIMUNDA FERREIRA ARAGAO, Advogado: Dr. Ennio Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12652-62.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, VALDECIR SANTANA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12118-30.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): MARIA NAZARE BISPO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12117-45.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Advogada: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Advogada: Dra. Paula Tatiana Regalo, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): JOAO CARLOS AMARAL, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11895-35.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): WILLIAM DE BRITO MORAIS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11874-67.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): TIAGO SALATIEL BRUZARROSCO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11572-82.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA FRANCISCA RIBEIRO, Advogada: Dra. Daniella Gazeta Veiga, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11529-78.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Agravado(s): SIVALDO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11421-79.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): LARISSA SANABIO REGO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11261-46.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLEUSA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação à preliminar de nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa e ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - higienização e coleta de lixo de instalações sanitárias de uso público", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11258-71.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPEÚNA, Advogado: Dr. Josiele da Silva Bueno Lembo, Advogado: Dr. Helio Lopes da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Junior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Miguel Lima, Advogado: Dr. Bruno Augusto Monteiro, Agravado(s): VALTER LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11257-24.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Advogada: Dra. Erika Sakaguchi, Agravado(s): ALEXANDRA PAULA MARTIN ARROYO LORENCATO, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional por tempo de serviço - sexta-parte - extensão aos servidores públicos celetistas", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11007-34.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Dr. Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Zanin Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Prates da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10855-25.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAERCIO LEONCIO JACINTO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10269-56.2020.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Nayeska Freitas Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-48.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Jamile Conceicao dos Santos, Agravado(s): LUCINEIDE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lamartine Bastos Arouca, Advogado: Dr. Otávio Alexandre Freire da Silva, Advogado: Dr. Aristides da Silva Batista, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Santana Neves, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Almeida Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-04.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALFREDO NETO, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767-48.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO BRANDEBURGO CURI, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - inobservância de pressuposto de admissibilidade previsto no artigo 896, § 1º-A, IV, da CLT"; II - Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 721-20.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, SEBASTIAO CORREIA JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686-39.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMANDA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Dr. Ícaro D'Emidio Guimarães, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, Advogado: Dr. Marcia Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**59.2015.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ TEIXEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-71.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, JONAILTON TIBURTINO NOBREGA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495-68.2020.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDMAR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Agravado(s): BRISA INDUSTRIA DE TECIDOS TECNOLOGICOS S.A, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-94.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALQUIRIA TEREZINHA CORREIA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIA COMPRIDA, Advogado: Dr. Zulmar José Koerich Júnior, SIBELE A. F. DOS SANTOS PORTARIA E SEGURANCA - ME, Decisão: por unanimidade, (i) afastar a transcendência da causa no tocante ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias" e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, no particular; (ii) não examinar a transcendência da causa relativamente aos temas "duração da jornada de trabalho - horas extras - intervalo intrajornada e intervalo do artigo 384 da CLT" e "honorários advocatícios assistenciais - majoração" e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, no particular; (iii) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "seguro-desemprego - indenização substitutiva" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; (iv) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 254-07.2017.5.21.0021 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): JOSE ANTONIO GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, W RODRIGUES DE LIMA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219-70.2020.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): KARINE POLIANI VILELA BARBOSA, Advogado: Dr. Weily Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119-23.2016.5.11.0501 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SINDSAUDE, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARAUARI, Advogado: Dr. José Pereira de Moura Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101194-83.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): CLEIDE MARINA DA SILVA LAURENTINO, Advogado: Dr. Márcio Luiz Couto dos Santos, CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20832-13.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Fernanda Bonotto Krebs, Recorrido(s): ANA MARIA MONFRINI, Advogado: Dr. Aldo Bergozza, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**RR - 10575-61.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Recorrido(s): GS REPRESENTACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da cobrança da contribuição sindical urbana apenas com a publicação de editais em jornais de grande circulação, nos termos do art. 605 da CLT, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10134-82.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luis de Albuquerque, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, THAIZ ROSANIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 2520-91.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURANDIR ELIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1061-21.2011.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da tomadora quanto à terceirização, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e manter a responsabilidade da empresa tomadora de serviços apenas de forma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da tomadora de serviços; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas mantidas. **Processo: RR - 207-85.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VITORIA TAYNA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Tábata Ribeiro Brito Miqueletti, Advogada: Dra. Letícia de Souza Rodella Assunção, Recorrido(s): SANCHES E VECCHIATE LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, da dispensa até cinco meses após o parto, nos exatos termos do art. 10, II, b, do ADCT e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para julgar os demais pedidos decorrentes do reconhecimento da estabilidade provisória, a exemplo das multas convencionais, como entender de direito. **Processo: RR - 188-42.2011.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVIO AMORIM DE MELO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos considerados protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por embargos declaratórios procrastinatórios. **Processo: RR - 21793-14.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, MAIARA ALANA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Patricia Pompermaier Schneider, Advogado: Dr. Francesca Casagrande Luchese, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 21029-22.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Recorrido(s): ASTROGILDO CORREA CARDOSO, Advogada: Dra. Carolina Kasperbauer de Camargo, COMMANDER SERVICE PORTARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 489-03.2018.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Procurador: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIO BRITO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Victor de Andrade Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 483-93.2018.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): FRANCISCO HELTON MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor de Andrade Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 760600-30.2007.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRE LUIZ GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Dr. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertotto, Agravado(s): DANIELA FAUSTINI SILVEIRA, EDUARDO SOBREIRA FLORES, F.F. - LOCADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Martins Flores, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "prescrição intercorrente"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000481-57.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): SILLAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Rodrigues Wronski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA. EXIGÊNCIA DO ACRÉSCIMO DE 30%", por contrariedade à Súmula n.º 128 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 11036-69.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANCHEZ CANO LTDA, Advogado: Dr. Claudinei Aristides





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Boschiero, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Advogada: Dra. Andréia Lopes de Carvalho Martins, Recorrido(s): GILMAR SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Anaili Laslie Simão, JOSILENE ALEXANDRE DA SILVA SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada SANCHEZ CANO LTDA e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10651-55.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): ANA FLAVIA ALVES CANUTO VELOSO, Advogado: Dr. Ana Flavia Alves Canuto, Advogado: Dr. Willie Nelson Ojeika, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AUTOS APARTADOS. PROCURAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO PELO TRT", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do agravo de petição interposto pela executada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 10495-57.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CHRISTIANO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Mayckon Aparecido Leite, Advogado: Dr. Rangel Pereira Soares, Advogado: Dr. Murilo da Conceição Neves, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ferreira Nicolau, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. Paulo Francisco Regio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10102-18.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TALITA GOMES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Santos Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Rita de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cassia Raimundo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do adicional noturno e reflexos, bem como as diferenças de horas extras decorrentes da redução ficta da hora noturna na prorrogação da jornada noturna (período posterior às 5h) com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos, desde o início do período laborado até o encerramento do pacto laboral, e não somente até 10/11/2017. **Processo: RR - 1125-24.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELAINE DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Advogada: Dra. Aida Mascarenhas Campos, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 24X72. FALTA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", porque violado o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a invalidade da jornada 24X72 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras após a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, com o adicional de 50% e reflexos (observado o período não prescrito), conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 774-81.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SURAIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Antônio Rocha Silva, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA DE CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. DISPENSA MOTIVADA. NECESSIDADE", por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa imotivada da Reclamante, e determinar a sua reintegração ao trabalho com o pagamento de todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de trabalho, inclusive os salários compreendidos entre a dispensa imotivada e a efetiva reintegração, compensando-se as parcelas rescisórias eventualmente recebidas. Invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor arbitrado às custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), anteriormente arbitrados pelo TRT. **Processo: RR - 558-10.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): VALMIR BATISTA FARINHA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, com reinclusão das verbas "Vantagem Pessoal ACT 2009/2011", "Incorporação PCCS" e "PROMOCAO P/MERITO/ANTIG ACT" em sua base de cálculo, a partir de dezembro de 2019. Invertidos o ônus da sucumbência, devidos os honorários advocatícios sucumbenciais somente a favor do reclamante (reclamação trabalhista ajuizada posteriormente à Lei nº 13.467/2017) no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbdI-1 do TST. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 336-16.2020.5.13.0034 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVERTON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema " PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES QUÍMICOS. OMISSÃO QUANDO À ADEQUAÇÃO, EFICÁCIA, VALIDADE, E USO EFETIVO DOS EPIS FORNECIDOS", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie explicitamente a respeito da adequação, eficácia, validade e uso efetivo dos EPis fornecidos pela empresa para fins de neutralização dos agentes químicos com os quais o reclamante mantinha contato no seu trabalho. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 10561-09.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, SARA FRANCIELE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada Fundação Casa/SP, quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA; II - negar provimento ao agravo da reclamada Fundação Casa/SP, quanto ao tema JUROS DE MORA; II - dar provimento ao agravo da reclamada União para seguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000965-31.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILSON TAKESHI SUZUKI, Advogado: Dr. Andre Yassuhito Suzuki, Agravado(s): MASSA FALIDA de EISHIN COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Toledo Matuoka, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100395-95.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): LUIZ ANTONIO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 75540-61.2006.5.08.0013 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Procurador: Dr. Décio Freire, Procuradora: Dra. Erika Cristina Ferreira Gomes, Agravado(s): AIRTON CLAUDIO DA SILVA GAIA, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20698-03.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): ANDRE BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20670-85.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FM2C SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rita Maria Ferrari, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, NILCE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20274-76.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ELISANGELA CORVELO FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Caroline Hegele, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10773-90.2020.5.03.0165 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IPIRANGA MULTISERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna Oliveira Barbosa, Agravado(s): JONES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1161-19.2014.5.05.0025 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISA REGINA BAHIA BOULHOSA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvao, Agravado(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 775-26.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARTUR NETO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20827-96.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EULIVALDO CRISPIM BISPO CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça; II) julgar prejudicada a análise da transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001253-52.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDER MEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Anderson Xavier Ferreira, Advogado: Dr. Andreia Aranan de Franca, Advogado: Dr. Margareth Pereira dos Santos, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, preliminarmente determinar o levantamento do segredo de justiça imposto nestes autos, por não vislumbrar, no caso, nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 189, incisos I a IV, do CPC, a justificar a tramitação sigilosa do feito. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta aos artigos 818, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 373, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais matérias deduzidas no Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 100971-04.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO VICENTE GOMES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas Palma, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS, Advogado: Dr. Murilo da Silva Souza, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para este julgamento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10290-87.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA SANTINA HUMBINGER, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Nagamine, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. José Roberto Quintana, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do feito a fim de que passe a constar como Agravante PATRICIA SANTINA HUMBINGER e como Agravados PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 395-20.2018.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CRISTIANO SEGUNDO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Embargado(a): TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando erro material na parte dispositiva do acórdão, determinar que onde se lê: "II- determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a ser identificado como Recurso de Revista, em que é Recorrente TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e é Recorrido CRISTIANO SEGUNDO", leia-se "II- determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a ser



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

identificado como Recurso de Revista, em que são Recorrentes e Recorridos TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e CRISTIANO SEGUNDO". **Processo: AIRR - 11735-57.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCUS VINICIUS SANTANA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para incluir o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11655-61.2015.5.15.0046 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ARARAS, Advogado: Dr. Mario Pastorello, Recorrido(s): AMPEV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, TIAGO QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. Périckles Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada SERVIÇO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ARARAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; III - indeferir a petição avulsa do reclamante. **Processo: ARR - 2112-63.2010.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SHEILA DE CASTRO SILVEIRA, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 2032-47.2011.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELESTE BARBOZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, somente no que tange ao tema de intervalo previsto pelo artigo 384 da CLT, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante o pagamento das horas excedentes referentes ao intervalo suprimido, com os reflexos, na forma pleiteada na petição inicial; b) deferir a petição 500373-00/2021,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

homologar a desistência do tema "correção monetária" e julgar prejudicado o recurso de revista, no tema. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 159-23.2015.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMAR GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10860-56.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANE GISELE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucelaine Cristina Bueno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 178400-91.1996.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): APROVEDORA ADM. E SERV. LTDA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, ROSA GOMEZ RODRIGUEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): ADERBAL LUIZ DA SILVA, AGRO PECUÁRIA LAGAMAR LTDA, FRUTAS JESSIBELA AGRO COM. LTDA, GONZALEZ E CIA LTDA, JOSÉ IVAN CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, LAERCIO ALVES TAIOPA, ROBERTO VEIGA DE MEDEIROS, ROMAN GONZALEZ GONZALEZ, ZAZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: RRAg - 1000599-78.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE FILIPE LINO, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - trajeto portaria e local de trabalho", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido "a", condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, correspondentes a 20 minutos por dia trabalhado, tendo por base de cálculo as parcelas percebidas de natureza salarial, reflexos em férias com 1/3, DSR, 13º salário e FGTS com multa de 40%, tudo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conforme se apurar liquidação; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido "b", condenar a reclamada ao pagamento de horas extras não adimplidas, em razão de anotações em cartão de ponto anteriores ao horário contratual de início da jornada, quando tais anotações forem superiores a 5 minutos diários, observando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 366 do TST, em quantidade a ser definida em liquidação de sentença. Base de cálculo as parcelas percebidas de natureza salarial, reflexos em férias com 1/3, DSR, 13º salário e FGTS com multa de 40%, tudo conforme se apurar liquidação; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11472-91.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WANDERLAN HELENO TIBURCIO, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do seu recurso ordinário como entender de direito, superado o óbice da deserção. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 100332-31.2018.5.01.0247 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, MARIA LUZIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST NA HIPÓTESE DE CONTRATO DE GESTÃO" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20108-86.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): JORGE LUIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Advogado: Dr. Adalberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freytmuth, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 1192-34.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, Recorrido(s): ALEX MAGNO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 218100-64.2004.5.02.0465 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): DAMIAO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 11876-49.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ELIZABETE DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Advogada: Dra. Fernanda Elisabete Menegon, RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1002062-55.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA MARA DE BRITO POZZER, Advogada: Dra. Graziella Regina Barcala Peixoto, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: RRAg - 394-91.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ELISA FRAGA MELLO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 100945-25.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Advogado: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, CLAUDIO ALVES FARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 228-39.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO CARDON, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: ARR - 1279-96.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1001650-63.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELADIO SILVINO DA MOTA, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1001119-46.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANICE MARIA DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Andre dos Santos Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1000912-17.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL FREITAS ARREBOLA, Advogado: Dr. Orlando Miranda Machado de Melo, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 100341-02.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 21373-92.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARCOS CAMARGO DELGADO, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Claudio Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 21276-63.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINOSSERRA CONSÓRCIOS S.A., Advogada: Dra. Marileuza Pergher de Souza, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ESPÓLIO de LEO VOGT, Advogado: Dr. Artur Bischoff Trescastro, Advogada: Dra. Anapaula da Costa Mota, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 21012-72.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Ricardo Correa Junior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, WILLIAM FLORES PACHECO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 11887-25.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCELO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Hempo Mantovani, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 80-39.2015.5.18.0251 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLA ALEIXO SILVA, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Advogado: Dr. Humberto José Lacerda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: ED-AIRR - 1079-20.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): ANA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, CLARO S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 101221-22.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATAN RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): RPO LATAM ESTRATEGIA EM COMPRAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-ED-ROT - 22597-29.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ANALICE ROMAN, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 10757-33.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARNALDO FONSECA LEITE, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1777-74.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ELIETE FRANCISCO NETO, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: ARR - 1001146-52.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Nathan Roberto Palhares Peres, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANA FRANCO DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 20299-47.2020.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JURACI DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Vitorello, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 11974-50.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Recorrido(s): EDIMILSON DE SOUSA, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 10903-47.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LINCOLN ANTONIO VITAL DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 1049-54.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALMIR NASCIMENTO ANTUNES, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001273-08.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA PAULA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Raphael Ulian Avelar, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAN BRASIL PARTICIPACOES, PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Denise Fabiane Monteiro Valentini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1001220-35.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): OSVALDO JOSE SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Feldmann, Advogado: Dr. Beatriz Kotchetkoff, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1000368-64.2016.5.02.0029 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): BRUNA DE ARAUJO CARLO, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., UP SAÚDE OCUPACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Advogada: Dra. Carina Carnezi Cardoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-RR - 1000138-60.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 101947-53.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RENAN MATTOS MARTINS MAGALHAES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-ED-AIRR - 60200-88.2001.5.01.0032 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SILVA, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2558-10.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karoline Maria Machado Correia, Advogada: Dra. Lidiane Oliveira Castilho, Advogada: Dra. Mariana Cerqueira Felix, Advogado: Dr. Mariana Barretto Cardoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-ED-ARR - 568-81.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AILTON ROSMANN, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Agravado(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1002145-81.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo M. H. Haddad, Advogado: Dr. Fernanda de Holanda Cavalcante Haddad Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1001027-72.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCA JANIÉRE FERREIRA DANTAS BARAN, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marly Yamamoto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1095-49.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FLORISBELA YASMIN MAGALHAES PITOMBEIRA, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 114-78.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, LINO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 100768-24.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO MECANICA BRASIL-EUROPA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Ricciardi Rodrigues, Agravado(s): JORGE LUIS TODESCO, Advogada: Dra. Natália Ferraz Simões Nunes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: RRag - 100657-60.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, THAMIRIS GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Jovencio Antonio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 456-07.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, CRISTIANE DE PAULA DELFINO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 08 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-RR - 2213-41.2016.5.11.0016 da 11ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): CLEMILDA TAVARES LOPES RUBENS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes, para julgamento do recurso de revista. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma